

PROJETO DE LEI Nº 4914/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO FLUMINENSE
“CACAU DO RIO”.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o “Selo Fluminense “Cacau do Rio”, com o objetivo de atestar a sustentabilidade e o interesse social e ambiental da cacauicultura fluminense.

Parágrafo único. Do Selo constarão, independentemente de quaisquer outras informações, a identificação do agraciado, bem como o número desta Lei.

Art. 2º A concessão do Selo assegurará ao agricultor familiar e/ou pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O Selo Fluminense Cacau do Rio poderá ser concedidos ao cacauicultor que atender aos seguintes critérios:

I – observar todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais;

II – cultivar o cacau de forma orgânica e/ou agroecológica, ou sob a forma de sistemas agroflorestais no bioma Mata Atlântica, para o qual será concedido o Selo Fluminense Cacau do Rio, de modo a conservar a diversidade biológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis ou singulares, mantendo-se o máximo possível as funções ecológicas da floresta;

III – explorar a atividade de maneira sustentável, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por cacauicultor o agricultor que se dedica à cultura do cacau ou a cooperativa composta desses agricultores.

Art. 4º Os selos de que trata esta Lei serão concedidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do RJ - SEAPPA e Secretaria de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar, mediante solicitação do cacauicultor.

Parágrafo único. As Secretarias competentes poderão credenciar uma instituição para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Fluminense Cacau do Rio e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 5º O selo de que trata esta Lei terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo processo de certificação.

Parágrafo único. Na hipótese de o cacauicultor, durante o prazo de validade de que trata este artigo, descumprir os critérios que autorizam a concessão do selo, as secretarias competentes deverão cassar o correspondente direito de uso.

Art. 6º O cacauicultor poderá usar o Selo Fluminense Cacau do Rio como lhe aprouver na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo Fluminense Cacau do Rio serão estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 12 de março de 2025.

Marina do MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o sétimo maior produtor de cacau do mundo, atrás da Costa do Marfim, Gana, Indonésia, Nigéria, Equador e Camarões. Dentre os estados brasileiros, a Bahia e o Pará disputam o título de maiores produtores nacionais com cerca de 90% da produção nacional.

Movimentos internacionais apontam que a produção de cacau mundial tende a diminuir — por diversas razões, inclusive as mudanças climáticas, corroborando para o aumento do preço de todos os insumos para produção de chocolate e, conseqüentemente, no alto valor em sua comercialização, principalmente quando fabricado com amêndoas de alta qualidade.

No estado do Rio de Janeiro, os municípios produtores de cacau são Paraty, Angra, Guapimirim, Magé, Cachoeiras de Macacu, Bom Jesus de Itabapoana e região e no corredor que se estende de Casimiro a São Gonçalo, com propriedades com 150 pés e outras com 30 mil pés de cacau. Tudo isso resulta em uma nova economia que se conecta com outros territórios, podendo alcançar exportação, porém, se faz necessário a implementação de políticas de incentivo para potencializar de forma qualificada a produção dessa cultura no estado.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304914	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	22508	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	12/03/2025	Despacho	12/03/2025
Publicação	13/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira
- 03.:**Defesa do Meio Ambiente
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4914/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250304914									
 									
▼ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO FLUMINENSE "CACAU DO RIO". => 20250304914 => {Constituição e Justiça Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira Defesa do Meio Ambiente Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.					13/03/2025		Marina Do Mst		
 Distribuição => 20250304914 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304914 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

